



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais



## Inexigibilidade n.º 13/2024

Objeto: Inscrições de vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O vereador Rafael de Almeida Jacó, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar o pagamento da inscrição, para participar do XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024 na cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024

Rafael de Almeida Jacó  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE**

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento dos vereadores, autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento da inscrição para participar do XIX Seminário de Gestão Pública a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

Welbenir Alves Xavier  
Presidente da Câmara de Indianópolis/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Inexigibilidade nº 13/2024

Objeto: Inscrição de vereador para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública a ser realizado na cidade de Brasília/DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a aquisição de inscrição de vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para justificar os preços cobrados pelo Instituto Ulysses Guimarães, para a inscrição de participantes no Congresso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2024, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

*Adailto Silvano de Oliveira*  
Adailto Silvano de Oliveira  
Assessor Administrativo



**Governo do Distrito Federal**  
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
 1557



**Dados do Prestador de Serviço**

**Instituto Ulysses Guimaraes Ltda**  
**Instituto Ulysses Guimaraes**

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu)  
 CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF  
 lara.cont@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e  
**06/11/2024 09:33:30**

Data de Competência  
**06/11/2024**

Cód. de Autenticidade  
**1E7E5A170**

Responsável pela Retenção



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

<b>CNPJ/CPF :</b> 21.246.764/0001-31	<b>IM :</b>
<b>Razão Social :</b> CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS	
<b>Endereço :</b> Avenida Tiradentes	<b>Número :</b> 207
<b>Complemento :</b> centro	<b>Bairro :</b> Centro
<b>CEP :</b> 38490-000	<b>Cidade/UF :</b> Indianópolis/ MG
<b>Telefone :</b> (34)3245-1367	<b>E-mail :</b> indianopolis@gmail.com

**Dados do Intermediário de Serviços**

<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Razão Social</b>
-------------	----------------------------	---------------------

**Descrição dos Serviços**

Participação no curso: XXVI Congresso de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 05 a 08 de novembro de 2024.  
 Participantes:  
 CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
 JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
 JOSÉ HEVELCIO FERNANDES DE RESENDE  
 LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
 MARCOS TÚLIO DA SILVA  
 RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
 WELBEMAR ALVES XAVIER

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...</b>	Alíquota	Item da LC116/2003 <b>1724</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 7.120,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 7.120,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
<b>PIS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>COFINS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>INSS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>IRRF</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>CSLL</b> <b>R\$ 0,00</b>
Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>		VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
		VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 7.120,00</b>		

<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>
-------------------------	--------------------	---------------

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



MUNICÍPIO DE ENCANTADO  
Setor Fiscalização Tributária



<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="http://encantado.nfse-tecnos.com.br">http://encantado.nfse-tecnos.com.br</a>	<b>Código de Verificação</b> 04357D4A.006AAD26	<b>Data/Hora da Emissão</b> 02/12/2024 - 11:07:10
<b>Local da Incidência do Imposto</b> ENCANTADO - RS	<b>Natureza da Operação</b> Exigível	<b>Número da Nota</b> 2580

Prestador de Serviços				
	<b>Prestador do serviço</b>	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS		
	<b>Nome Fantasia</b>			
	<b>Endereço</b>	RUA JULIO DE CASTILHOS,1233,SL 403		
	<b>Bairro</b>	BAIRRO CENTRO	<b>Cpf/Cnpj</b>	18.336.780/0001-00
	<b>Cidade</b>	ENCANTADO - RS - BRASIL	<b>Insc. Mun.</b>	69378
	<b>Cep</b>	95960-000		
	<b>E-mail</b>	contato@plenarias.com.br	<b>Telefone/Celular</b>	(51)111111111

Tomador de Serviço			
<b>Tomador do serviço</b>	INDIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL		
<b>CPF/CNPJ</b>	21.246.764/0001-31		
<b>Endereço</b>	PRACA URIAS JOSE DA SILVA,42		
<b>Bairro</b>	CENTRO		
<b>Cidade</b>	INDIANOPOLIS - MG - BRASIL	<b>Inscrição Estadual</b>	0
<b>Cep</b>	00384-900	<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>			

Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2.391,00	0,00	0,00	2.391,00	2,5000	59,78

**Detalhamento da Atividade**  
17.10  
CONGRESSO UVB 60 ANOS DE 26 A 29/11/24 EM BRASÍLIA-DF  
66162 Welbemar Alves Xavier  
66164 Rafael de Almeida Jacó  
66163 Marcos Túlio da Silva

<b>Serviços (R\$)</b>	<b>Desconto(R\$)</b>	<b>Desconto Cond.(R\$)</b>	<b>Dedução(R\$)</b>	<b>Base Cálculo(R\$)</b>	<b>Valor do ISS(R\$)</b>	<b>Liquido(R\$)</b>
2.391,00	0,00	0,00	0,00	2.391,00	59,78	2.391,00

**VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 2.391,00**

Retenções					
<b>Base Cálculo(R\$)</b>	<b>PIS(R\$)</b>	<b>Cofins(R\$)</b>	<b>C.S.L.L(R\$)</b>	<b>IRRF(R\$)</b>	
2.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INSS(R\$)</b>	<b>Outras Retenções(R\$)</b>	<b>ISS Retido (R\$)</b>	<b>Liquido da Nota(R\$)</b>		
0,00	0,00	0,00	2.391,00		

Outras Informações	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.327/2010 e 4.162/2015</li> <li>Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/01/2025</li> <li>Esta nota equivale ao RPS nº 2580, emitido em 02/12/2024 11:07:10</li> <li>Data do Fato Gerador desta Nota: 02/12/2024</li> <li>Emitido por ISS Variável.</li> <li>Valor aproximado do tributo federal - R\$ 321.59(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 110.23 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.</li> </ul>	

RECEBEMOS DE PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS OS SERVICOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 02/12/2024 - 11:07:10. TOMADOR: INDIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 2.391,00	<b>Nota</b> 2580
<b>IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>	<b>DATA DO RECEBIMENTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Inexigibilidade n.º 13/2024

A Excelentíssimo Senhor Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 13 de 2024, destinado a contratação de inscrição de vereadores para participarem XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Inexigibilidade nº 13/2024

Objeto: Inscrição de vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Indianópolis/MG, em 05 de dezembro de 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração. Vejamos:

A Resolução n. 394/2023/TCE-RO, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 9º A elaboração do ETP é dispensada:

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições de vereadores no XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília /DF, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

*Adailto Silvano de Oliveira*  
Adailto Silvano De Oliveira  
Assessor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições de vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrições no curso objeto desta inexigibilidade, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos vereadores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

**2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):**

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **PROGRAMAÇÃO XIX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

3.1.1. Terça-feira: 10/12 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.2. Quarta-feira: 11/12 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

O Processo de transição nos Governos locais.

Agentes envolvidos na transição de governo.

Principais providências para a transição de governo municipal.

3.1.3. Quinta-feira: 12/12 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Identificação e análise de obras paralisadas.

A Fiscalização da Lei Anual –LOA.

Papel do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal no julgamento das contas municipais.

Consequências da omissão no cumprimento de prestar contas.

3.1.4. Sexta-feira: 13/12 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):**

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .

4.2. O curso acontecerá em Brasília/DF, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024

4.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):**

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



5.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

**Subcontratação**

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**Garantia Contratual**

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

**Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica**

5.9. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):**

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.

6.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

6.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscal Administrativo

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):**

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. a data da emissão;

8.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



8.5.4. o valor a pagar; e

8.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)**

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

**Forma de pagamento**

8.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):**

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):**

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 – Congr. Recep. Festividades e Homenagens.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão CNPJ;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, Estadual e Federal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Atestado de Capacidade Técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

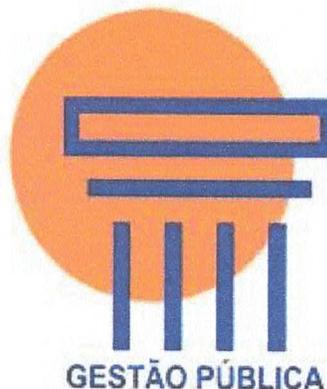
13.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**14. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):**

14.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 05 de dezembro de 2024.

*Adailto Silvano de Oliveira*  
Adailto Silvano de Oliveira  
Assessor Administrativo



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES



Público Alvo: Vereadores, Assessores,  
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do  
Executivo e Legislativo

## BRASÍLIA – DF

### XIX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

de 10 a 13 de dezembro de 2024

**-Terça-feira: 10/12 Horário: 14:00 às 17:00**

Credenciamento e entrega de materiais.

**-Quarta-feira: 11/12 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

O Processo de transição nos Governos locais.

Agentes envolvidos na transição de governo.

Principais providências para a transição de governo municipal.

**-Quinta-feira: 12/12 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

Identificação e análise de obras paralisadas.

A Fiscalização da Lei Anual –LOA.

Papel do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal no julgamento das  
contas municipais.

Consequências da omissão no cumprimento de prestar contas.

**-Sexta-feira: 13/12 Horário: 07:00 às 09:00**

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

#### Contato

**Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)**

**Investimento: R\$890,00 por participante**

#### Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

**E-mail: [contato@institutoulyssesguimaraes.com.br](mailto:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br)**

**Local: Hotel Laguna Plaza**

**Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo**

**Bandeirante, Brasília- DF**

**(61)2109 9600**

**Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos,  
não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.**

#### Palestrantes:



Dr. Enéias Rezende  
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves  
Juiz de Direito do Distrito  
Federal e Territórios



Dra. Lília Simone  
Rodrigues da Costa  
Vieira – Juíza TJDFT



Angélica Pieroni  
Servidora Federal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000223224

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Dezembro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

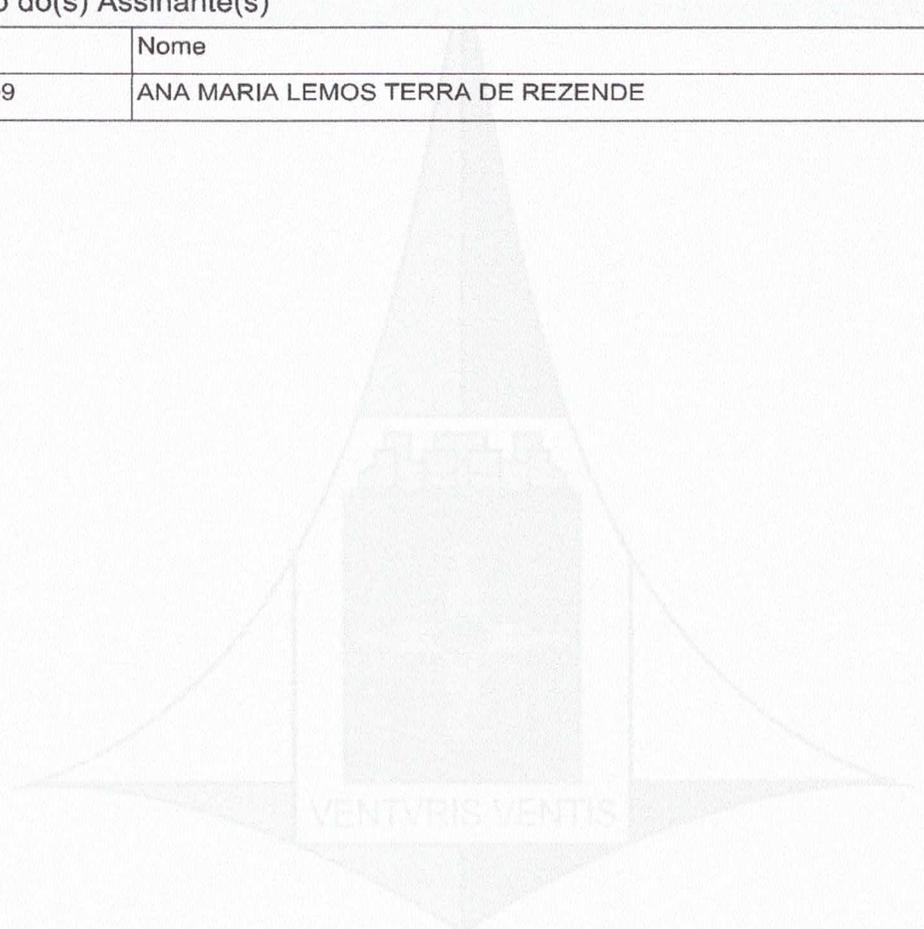


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA



1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA



suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE  
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.123-9	DFP2000223224	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

VENTURIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.134.256-09	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.123-9.





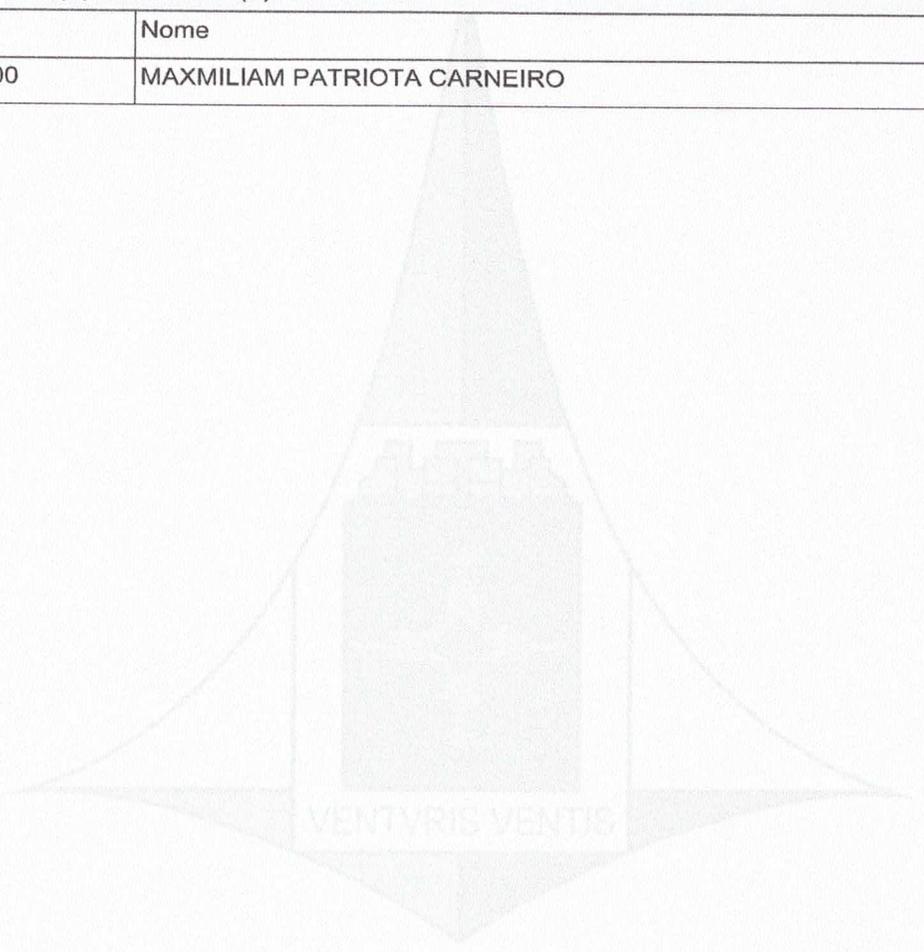
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO Nº 31  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>APT 102 PARTE C</b>
CEP <b>72.145-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
UF <b>DF</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 8654-5280</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2021** às **17:11:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



**CERTIDÃO Nº:** 275086544132024  
**NOME:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**ENDEREÇO:** SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04  
**CIDADE:** SETOR DE DESENVOLVIME  
**CNPJ:** 40.033.708/0001-63  
**CF/DF** 0802068300155  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 10 de dezembro de 2024. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
**CNPJ: 40.033.708/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:18 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **AEF7.ED54.3ACD.06E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.033.708/0001-63  
**Razão Social:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**Endereço:** Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2024 a 27/12/2024

**Certificação Número:** 2024112801475548410281

Informação obtida em 06/12/2024 16:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certidão n°: 62362828/2024

Expedição: 11/09/2024, às 10:43:38

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
40.033.708/0001-63

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.LOI7.2N7R.2CY4.VGL7.W7E7**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

## DECLARAÇÃO

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, por intermédio de seu representante legal a Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada, portador(a) do CPF nº 049.134.256-09, DECLARA sob as penas da lei que:

- 1) para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

- 2) até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

- 3) é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2024.

---

Instituto Ulysses Guimarães Ltda  
CNPJ:40.033.708/0001-63  
Dra Ana Maria Lemos Terra de Rezende  
Advogada  
OAB/MG 219623



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

## Estado de Minas Gerais



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferencias, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Juliana/MG, 26 de janeiro de 2024

  
Dalton Cesar de Assis

Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

**CNPJ: 22.709.364/0001-88**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferencias, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaobim/MG, 31 de janeiro de 2024

---

Cícero Alessandro Rodrigues França  
Presidente da Câmara Municipal de Itaobim/MG  
CPF: 087.001.027-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 01.609.525/0001 – 91**

RUA QUATORZE Nº 143 – VILA NOVA – CEP 38370.000

TELEFAX: (34) 3265-1160

E-mail: [camara@cachoeiradourada.gov.br](mailto:camara@cachoeiradourada.gov.br)



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG**, de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **01.609.525/0001 – 91**, neste ato representado, através do Secretário Geral, senhor **EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **955.559.351-53**, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferências, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cachoeira Dourada-MG, 31 de janeiro de 2024.

**EDUARDO  
BERNARDES DOS  
SANTOS**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO BERNARDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.01.31 09:06:27 -03'00'

**EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS**  
Secretário Geral – Câmara Municipal  
Cachoeira Dourada – MG

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO

### MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n. ° 13/2024

**CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG PARA PARTICIPAREM XIX SEMINARIO DE GESTÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica jurídica do processo de inexigibilidade Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade da CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG PARA PARTICIPAREM XIX SEMINARIO DE GESTÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães Ltda

Consta no presente processo o requerimentos dos vereadores: Welbemar Alves Xavier, Marcos Túlio da Silva e Rafael Almeida Jacó

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133/2021, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei.

Assim é que seu artigo 74, inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso)**

O parágrafo 3º do art. 74 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**

Analisando a documentação que nos foi enviada, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.033.708/0001-63, presta serviços de treinamento e capacitação de vereadores, servidores e assessores de Câmaras Municipais.

A hipótese de inexigibilidade reside exatamente na notória especialização de seus consultores e diretores,



Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional ou empresa a ser contratada.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 74, III), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre *Hely Lopes Meirelles*, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

“...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência, oportunidade** e do modo de sua realização.”  
(Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, pág. 158).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, *Hely Lopes Meirelles*, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “ O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**’.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

## CONCLUSÃO

Por fim, opinamos pela regularidade do processo de contratação do Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.033.708/0001-63, para inscrições de vereadores desta Casa Legislativa, destacando que a documentação acostada no processo licitatório se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021

É o parecer, *sub censure*.

De Uberlândia para a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 09 de dezembro 2024

  
Rogério Rodrigues da Silva  
OAB/MG nº 176.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 13, DE 2024**

**Objeto:** Inscrições de 3 (três) vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública” a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

**Valor da contratação:** R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

**Contratado:** Instituto Ulysses Guimarães, LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.033.708/0001-63.

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 10 de dezembro de 2024.

  
**Welbemar Alves Xavier**  
Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 13 DE 2024

**Objeto:** Inscrições de 3 (três) vereadores para participarem do XIX Seminário de Gestão Pública” a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

**Valor da contratação:** R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

**Contratado:** Instituto Ulysses Guimarães, LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.033.708/0001-63.

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 10 de dezembro de 2024.

**WELBEMAR ALVES XAVIER**  
Presidente

**Publicado por:**  
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
**Código Identificador:**340A32D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2024. Edição 3914  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Governo do Distrito Federal**  
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
 Nota Fiscal nº Serviço  
 Eletrônica - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
 1676



**Dados do Prestador de Serviço**

**Instituto Ulysses Guimaraes Ltda**  
**Instituto Ulysses Guimaraes**

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu)  
 CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF  
 lara.cont@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e  
**10/12/2024 11:24:44**  
 Data de Competência  
**10/12/2024**  
 Cód. de Autenticidade  
**55C7FAE4D**  
 Responsável pela Retenção



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

**CNPJ/CPF :** 21.246.764/0001-31 **IM :**  
**Razão Social :** CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS **Número :** 207  
**Endereço :** Avenida Tiradentes **Bairro :** Centro  
**Complemento :** centro **Cidade/UF :** Indianópolis/ MG  
**CEP :** 38490-000 **E-mail :** indianopolis@gmail.com  
**Telefone :** (34)3245-1367

**Dados do Intermediário de Serviços**

**CNPJ** **Inscrição Municipal** **Razão Social**

**Descrição dos Serviços**

Participação no curso: XIX Seminário de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 10 a 13 de dezembro de 2024.  
 Participantes:  
 MARCOS TÚLIO DA SILVA  
 RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
 WELBEMAR ALVES XAVIER

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...</b>				Aliquota	Item da LC116/2003 <b>1724</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 2.670,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.670,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
<b>PIS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>COFINS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>INSS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>IRRF</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>CSLL</b> <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 2.670,00</b>
<b>Construção Civil</b>				<b>Cód. Obra :</b>		<b>Art. :</b>	

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br